



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI N.º 577/2017

DE 1 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA DESAPROPRIADA PELO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BONFIM, COMO ABAIXO SE DESCREVE, EM FAVOR DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL, FIXANDO A CONDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO SER REALIZADA EM 03 (TRÊS) ANOS, PENA DE REVERSÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Bonfim – PB, (Prefeitura de São José do Bonfim), autorizado a doar em favor do Estado da Paraíba, um terreno medindo 50,00m (cinquenta metros), de largura na frente e nos fundos, por 80,00m (oitenta metros), de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de **4.000,00m²** (quatro mil metros quadrados), limitando-se: ao **LESTE** com a Avenida Jamil Nóbrega, que fica às margens da PB – 262 (frente que mede 50,00 metros de largura); ao **SUL**, limitando-se com a Rua Maria do Socorro Ribeiro César (80,00 metros de comprimentos); ao **OESTE**: com a Rua Projetada (medindo 50,00 metros de testa), e, ao **NORTE**: com a Rua Projetada (80,00 metros de comprimento), cujo imóvel se acha livre de desmembramento e de todo e qualquer ônus, legal, convencional, sendo desapropriado pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, conforme liminar deferida no **Processo nº 0013002-81.2014.815.0251**, que tramita na 5ª Vara da Comarca de Patos – PB, que tem como partes desapropriadas **EVALDO PONTES GURGEL** e **ENI DE ANDRADE GURGEL**, para construção de um prédio de uma escola estadual com 04 salas de aula, com quadra coberta, com uma área de 1.208,87m², para atender 120 alunos por turno, sob a condição de realizar a construção da dita escolar, no prazo de 03 (três) anos, pena de reversão do terreno em favor do Município de São José do Bonfim –PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, como citado no art. 1º, destina-se à construção de uma escola estadual com 04 salas de aula, com quadra coberta, em uma área de 1.208,87m², para atender 120 alunos por turno, que deverá ser construído no prazo dos 03 (três) anos estabelecidos no art. 1º, pena de reversão para a Prefeitura de São José do Bonfim - PB.

Art. 3º. Para a execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, em conjunto com o Governo da Paraíba, no que couber ao Município, adotarão as providências necessárias, desde que não haja ônus de despesa cartorária para o Município de São José do Bonfim - PB.

Art. 4º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB,
EM 1 DE JULHO DE 2017.**


Rosalba Gomes da Nóbrega
Prefeita Municipal